



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CONTRATO Nº 004 /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2018

Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica para o CRAS e Secretaria da Assistência Social, recursos provenientes de Convênio PAIF e SCFV e próprios do município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, **TANISE CORAZZA GODOY**, Pessoa Jurídica, sito na Rua Firmino Rosa, Alto Alegre/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 21.903.733/0001-03, representado neste ato por **TANISE CORAZZA GODOY**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 026.084.700-33, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.**

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: OFICINA DE TRICÔ

PERÍODO DE DURAÇÃO: Início 06/03/2018 à 29/05/2018, total de horas aula, 56 horas, durante os meses de março/abril/maio, distribuídas durante os dias da semana conforme cronograma de atividades do CRAS.

DESCRIÇÃO DA OFICINA: Trabalho realizado através do manuseio de lã, agulhas, e tesoura. A oficina será realizada no CRAS, junto aos Grupo de Convivência de Adultos.

OFICINA DE ARTESANATO EM CHINELOS

PERÍODO DE DURAÇÃO: Início 01/08/2018 à 28/09/2018, total de horas aulas 96, durante os meses de agosto/setembro distribuída durante os dias da semana conforme cronograma de atividades do CRAS.

DESCRIÇÃO DA OFICINA: Trabalho realizado através do manuseio de pedras e fitas, e outros matérias auxiliares como: tesoura, , agulhas ,revistas, linhas, isqueiro dentre outros. A oficina será realizada junto aos Grupos de Mulheres nas Comunidades da Linha Bonita, Dois Arroios, Santa Terezinha, São José, Treze de Maio, Linha Aparecida, Santa Lúcia, Costa do Jacuí, Grupo da Amizade I e II de Alto Alegre

OFICINA DECOUPAGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PERÍODO DE DURAÇÃO: Início 02/05/2018 à 30/05/2018, total de horas aulas 48, durante o mês de maio distribuída durante os dias da semana conforme cronograma de atividades do CRAS.

DESCRIÇÃO DA OFICINA: Trabalho realizado através do manuseio de MDF, tintas, pincéis, cola, pedras decorativas e outros materiais auxiliares. A oficina será realizada junto aos Grupos de Mulheres nas Comunidades da Linha Bonita, Dois Arroios, Santa Terezinha, São José, Treze de Maio, Linha Aparecida, Santa Lúcia, Costa do Jacuí, Grupo da Amizade I e II de Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - As oficinas devem exigir por parte do instrutor habilidade, conhecimento, ética, entrosamento e conduta social.

2.1-ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS OFICINEIRAS (os): Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.3-A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1 - O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 10 dias após a entrega do equipamento e após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** .

3.1.2 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

3.1.5--Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº2467/2018:

Atividades:2102, 2110

Elementos:339036, 339039

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

04.1 – O prazo de vigência contratual será conforme o cronograma, Termo de Referência, Anexo I, do edital, contados a partir da data de sua assinatura.

04.2- O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 004/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1. da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.4. da CONTRATADA:

a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2- A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

11.2- A empresa e/ou pessoa física, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Fevereiro de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

TANISE CORAZZA GODOY
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030